



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1077/2002.

MENSAGEM: Nº 06 DE 2002.

LIDO EM: 06/03/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de taxas e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 25/03/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 01/04/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 08/04/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/04/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 10/04/2002, SOB O Nº 3.527**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/04/2002 sob o nº
273/2002/DAB*.**

LEI Nº 977/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 102/2002

Nº 1077/02

Sarandi, 06 de março de 2002

Senhor Presidente

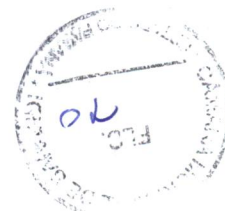
Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 006/2002, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei dispendo sobre a autorização ao Executivo Municipal para proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 006/2002

Sarandi, 06 de março de 2002

Nº 1077/02

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas.

Salientamos que a presente matéria, visa proporcionar melhores condições para que os contribuintes possam saldar os seus compromissos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 107702

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Em razão da natureza do fato gerador da Taxa, esta será cobrada de uma só vez por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente, até o dia 10 de abril”.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela e/ou pagamento em conta única	10 de abril
2ª Parcela	10 de maio
3ª Parcela	10 de junho
4ª Parcela	10 de julho
5ª Parcela	10 de agosto

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em um único carnê para pagamento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de março de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 006/2002

Sarandi, 06 de março de 2002

Nº 1077/02

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas.

Salientamos que a presente matéria, visa proporcionar melhores condições para que os contribuintes possam saldar os seus compromissos.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 08 MAR 2002

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - LIDO
EM 11 MAR 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 25/03/2002

POR Ungem, M. Spada

APROVADO EM 06/09/2002

POR Ungem, M. Spada

APROVADO EM 08/04/2002

POR Ungem, M. Spada

PROJETO DE LEI Nº

107702

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Taxas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Em razão da natureza do fato gerador da Taxa, esta será cobrada de uma só vez por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente, até o dia 10 de abril”.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das Taxas de Alvará de Licença inicial e/ou sua renovação; Taxa de Saúde e Taxa de Vistoria e segurança contra Incêndios (Prevenção), em até 05 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela e/ou pagamento em conta única	10 de abril
2ª Parcela	10 de maio
3ª Parcela	10 de junho
4ª Parcela	10 de julho
5ª Parcela	10 de agosto

Parágrafo único – O parcelamento a que se refere este Artigo, poderá ser efetuado em um único carnê para pagamento

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de março de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1077/02

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1077/2002.

Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1077/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de taxas, conclui que a proposição, é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colego Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março
do ano de 2002.

Antonio da Cunha,
Relator

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente

Pelas Conclusões,

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1077/02

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Projeto de Lei nº 1077/2002.
José Antonio Monteiro Pedro,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1077/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento de taxas, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de março do ano de 2002.

Valdir da Silva,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,
Relator

